





## **GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

## 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 502/2021 - de iniciativa da vereadora Yomara Lins, que "DISPÕE sobre a proibição no município de Manaus a contratação de cantores que em seu repertório de show cantem músicas que desvalorizem a pessoa humana, incentivem a violência, promovam qualquer tipo de preconceito e discriminação e que façam apologia ao uso de drogas".

## **PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante destacar, que o presente projeto versa sobre a contratação de cantor solo ou grupo que em seu repertório de show cantem músicas de cunho agressivo, termos pejorativos, desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, promova preconceito e discriminação e que façam apologia ao uso de drogas.

Em análise ao referido projeto, verifica-se que a Constituição Federal não inclui os municípios entre os competentes para legislar sobre a matéria em questão, nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, **cultural, artístico**, turístico e paisagístico;

Chy.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92)3303-2840 / 2841







Porém, a Lei Orgânica do Município de Manaus prevê a competência do Município no rol taxativo do art. 8º, *in verbis*:

Art. 8 - Compete ao Município:

(...)

IX - promover o tombamento, e a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica;

Superada essas premissas, a nobre vereadora é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

**Art. 58**. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Na oportunidade, sugere a nobre vereadora que seja emendada a presente propositura para especificar a abrangência do projeto de lei, delimitando a contratação como por exemplo, com o poder público, empresas privadas, casas de shows, flutuantes e etc.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 502/2021.

É o parecer.

Manaus, 20 de setembro de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR